

## LEI Nº. 86 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MANDACARU DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no território do Município de São João do Paraíso/MG, o Distrito denominado Mandacaru do Paraíso.

**Art. 2º** – O Distrito criado terá como sede o Povoado de Mandacaru do Paraíso.

**Art. 3º** – O Distrito, a que se refere a presente Lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

**Entre os distritos de São João do Paraíso (sede) e Mandacaru do Paraíso:** *Começa na divisa com o Município de Indaiabira, na foz do Ribeirão Maravilha no Rio São João do Paraíso; desta foz, atravessa este rio, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego Boqueirão da Mata, até atingir o divisor de águas da margem direita do Boqueirão da Tapera, segue por este divisor, contornando as cabeceiras do Córrego Boqueirão dos Porcos e depois pelo divisor de águas da margem esquerda do Rio Muquém até alcançar a divisa com o Município de Ninheira, no ponto fronteiro à cabeceira do Boqueirão do Canto. Os limites interdistritais serão objeto de Lei Complementar após aprovação do texto pelo Instituto de Geociências Aplicadas.*

**Parágrafo Único** – Os requisitos legais para a criação do Distrito de Mandacaru do Paraíso foram preenchidos, certificados e compõe os anexos dessa Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – revogam –se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG 02 de outubro de 2015.

Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 02/10/2015*